

## **FÓRUM DCA/BG**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **TÍTULO I**

##### **DA NATUREZA E PRINCÍPIOS**

Art.1º O Fórum dos direitos da Criança e do Adolescente – FÓRUM DCA/BG – é um espaço permanente de articulação da Sociedade Civil de Bento Gonçalves, comprometido com a luta pelos direitos da criança e do Adolescente, dos cidadãos de modo geral, em conformidade com o artigo VI da lei 2.829 de 23 de julho de 1999.

Art.2º Os princípios adotados pelo Fórum DCA/BG encontram-se, na Carta de Princípios, juntamente com seus objetivos Geral e Específicos e são a base para a filiação de entidades e pessoas.

#### **TÍTULO II**

##### **DOS MEMBROS E A FILIAÇÃO**

Art.3º O Fórum DCA/BG terá como membros:

- a. Entidades não governamentais de atuação na área da Criança e do Adolescente;
  - b. Entidades não governamentais que atuem em defesa dos direitos humanos;
  - c. Entidades não governamentais que atuem nas diversas áreas da sociedade civil organizada;
  - d. Pessoas físicas, comprometidas com a defesa dos direitos humanos;
- Parágrafo Único: Para ser considerado membro do Fórum DCA, entidades e pessoas físicas deverão proceder a sua filiação.

Art.4º Para filiar-se ao Fórum DCA, a entidade ou pessoa física deverá:

- a. Estar de acordo com os princípios que regem o Fórum DCA;
- b. Lutar pelos objetivos estabelecidos na Carta de Princípios;
- c. Preencher a ficha de inscrição que será homologada pela Assembleia Geral.

#### **TÍTULO III**

##### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art.5º O Fórum DCA/BG terá a seguinte organização:

- a. Assembleia Geral;
- b. Coordenação municipal

## **CAPÍTULO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art.6º A Assembleia Geral é a instância máxima e soberana de deliberação do Fórum DCA/BG, constituída pelo conjunto de Entidades e de Pessoas inscritas que tiverem sua filiação homologada.

Art.7º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente em uma vez ao semestre, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.8º A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Coordenação Municipal através de circular convocatória com 15 (quinze) dias de antecedência, estabelecendo proposta de pauta, local e data.

Art.9º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Coordenação Municipal ou a pedido de, no mínimo, 30% (trinta) dos filiados, por requerimento, ou alguma entidade, desde que fundamentada em documento.

§ Único: O prazo para convocação da Assembleia Geral Extraordinária será o mesmo requerido no art.8º, podendo ser reduzido para 8 (oito) dias em casos de urgência justificada.

Art.10 O quórum para a instalação e funcionamento da Assembleia Geral será da metade de seus membros, em primeira chamada e de qualquer número em segunda chamada, meia hora após a primeira.

§ Único: As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art.11 Compete à Assembleia Geral:

- a. Definir estratégias de mobilização;
- b. Traçar diretrizes de atuação do Fórum, estabelecendo prioridades;
- c. Eleger 5 (cinco) entidades titulares e três suplentes da Coordenação municipal;
- d. Homologar a filiação dos membros;
- e. Avaliar as ações do Fórum com base na Carta de Princípios.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL**

Art.12 A Coordenação Municipal do Fórum DCA será composta por 5 (cinco) entidades titulares e 3 (três) suplentes, eleitas pela Assembleia Geral para mandato de dois (2) anos, com a abrangência no município de Bento Gonçalves, podendo ser reeleitos apenas uma vez.

Art.13 Cada entidade deve indicar seus representantes.

Art.14 Entidade que não se fizer presente a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, será substituída pela entidade suplente.

§ Único: Nas ausências eventuais do representante titular, este será substituído pela entidade suplente mais votada.

Art.15 Compete à Coordenação Municipal :

- a. Observar, cumprir e fazer cumprir o que está estabelecido na Carta de Princípios, neste Regimento e na Lei Municipal 2.829 de 23 de julho de 1999;
- b. Manter a articulação das entidades filiadas, bem como a articulação com as entidades governamentais nas lutas conjuntas;
- c. Organizar, coordenar e executar as ações assumidas pela Assembleia geral;
- d. Representar o Fórum sempre que necessário;
- e. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento “ad referendum” da Assembleia Geral;
- f. Convocar a Assembleia Geral conforme Artigos 8º e 9º;
- g. Elaborar a programação anual. Duas ações do Fórum;

Art.16 Os representantes das cinco entidades titulares, serão eleitos para as seguintes funções:

- a. Coordenador Geral;
- b. Secretário Geral;
- c. Secretário de Finanças;
- d. Secretário de divulgação;
- e. Secretário de Formação.

Art.17 Compete ao Coordenador Geral:

- a. Coordenar as ações do Fórum;
- b. Dar abertura e encaminhar o processo de composição da mesa de coordenação das Assembleias Gerais;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Municipal.

Art.18 Compete ao Secretário Geral:

- a. Coordenar os trabalhos de secretaria do Fórum e das reuniões de coordenação municipal;
- b. Organizar a pauta das reuniões da Coordenação Municipal.

Art.19 Compete ao Secretário de Finanças:

- a. Prever, anualmente, o orçamento necessário às ações do Fórum, após a aprovação da coordenação;
- b. Elaborar projetos que visem ao funcionamento das ações do Fórum;
- c. Manter atualizados os registros de receitas e despesas do Fórum, com a devida documentação;
- d. Prestar contas das atividades financeiras do exercício à Assembleia Geral Ordinária.

Art.20 Compete ao secretário de Divulgação;

- a. Receber e fazer circular informações de órgãos e entidades integradas na luta em defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- b. Divulgar as ações do Fórum DCA/Nacional, Estadual e Municipal, bem como de outros Fóruns Estaduais e Municipais;
- c. Manter em arquivo próprio, recortes de jornais e outros periódicos, sobre questões da área da Criança e do Adolescente, de forma a servir de memória e subsídio para o Fórum;
- d. Manter registro para informação do fórum, das decisões do CONANDA, CEDICA e COMDICA, bem como dos poderes públicos relativos à área da criança e do adolescente.

Art.21 Compete ao Secretário de Formação:

- a. Pesquisar e manter em arquivo, textos sobre assuntos que fundamentem a luta pelos direitos de crianças e adolescentes, como subsídio aos membros do Fórum;
- b. Prever e preparar momentos de fundamentação sobre a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, políticas públicas, legislação e outros assuntos de interesse dos membros do Fórum DCA/BG;
- c. Ser colaborador a elaboração da divulgação.

## TÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23 Este Regimento, bem como a Carta de Princípios, poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada, e com um quórum mínimo de maioria absoluta e com a aprovação de dois terços dos presentes e encaminhado ao COMDICA para aprovação na forma da lei.

Art.24 Os membros da coordenação do Fórum permanente do DCA não serão remunerados.

Art.25 Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo COMDICA.